



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
FACULDADE DE FARMÁCIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS APLICADAS A PRODUTOS  
PARA SAÚDE - PPG CAPS**

**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 09 DE 15 DE JUNHO DE 2020**

Ementa: Alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências Aplicadas a Produtos para a Saúde, níveis Mestrado e Doutorado.

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS APLICADAS A  
PRODUTOS PARA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**PARTE I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I  
DAS FINALIDADES**

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde da Universidade Federal Fluminense (UFF), nível de Mestrado e Doutorado, rege suas atividades pela Resolução 498/2016, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) desta Universidade.

Art. 2º - Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde têm por finalidades:

- Formação e aprimoramento, em alto nível, de pessoal qualificado ao desenvolvimento da pesquisa e a qualificação pessoal;
- Proporcionar o aprofundamento, a complementação, o aprimoramento e a atualização do conhecimento em áreas específicas do saber relacionado a produtos para saúde, bem como a produção de novos conhecimentos nessa área, e
- Estimular atividades de pesquisa através do desenvolvimento da capacidade criadora e juízo crítico dos Pós-Graduandos.

**CAPÍTULO II  
DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA**

Art. 3º- Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde, da Universidade Federal Fluminense, *Stricto Sensu*, se caracterizam por:

- I. estrutura curricular flexível, em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas;
- II. sistema de créditos;
- III. matrícula mediante seleção ou transferência, convênios e/ou acordos específicos;
- IV. inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas, sob orientação docente;
- V. avaliação do aproveitamento escolar;
- VI. exigência de trabalho final;
- VII. qualificação do corpo docente nos termos da Legislação vigente;
- VIII. existência de Professor Orientador;
- IX. direção colegiada.

### CAPÍTULO III DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

#### SEÇÃO I DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS

Art. 4º - O ingresso de alunos nos Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde ocorrerá por meio de processos seletivos periódicos, por processo de transferência, por acordos/convênios de cotutela ou por outras modalidades reconhecidas e aprovadas pela PROPPI, sendo as seguintes exigências mínimas para admissão, a serem regulamentadas em edital de seleção ao ingresso no Programa:

- I) ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido pelo MEC;
- II) apresentar a documentação exigida no edital;
- II) estar habilitado a cumprir as exigências específicas para ingresso nos cursos do Programa, explicitadas em edital de seleção.

§ 1º. Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução vigente na UFF.

§ 2º. O candidato participante de seleção de ingresso poderá apresentar, para efeito de inscrição no processo seletivo, declaração de conclusão de curso de graduação, sem obrigatoriamente ter ocorrido a colação de grau quando for concluinte de curso de graduação da UFF.

#### SEÇÃO II DA SELEÇÃO

Art. 5º – Será fundamentada pelo edital de seleção, que deverá obedecer a este Regimento e conter, no mínimo:

- I. período de inscrições;
- II. número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros. Caso não haja candidatos estrangeiros, as vagas correspondentes poderão ser ocupadas por candidatos brasileiros aprovados no processo seletivo. Em caso de vagas para ações afirmativas, o número de vagas e os grupos beneficiados serão especificados. As vagas fora da modalidade de ampla concorrência serão reversíveis, sendo preenchidas caso não haja habilitado nas situações previstas, de acordo com a classificação no processo seletivo;

- III. qualificações específicas do candidato;
- IV. calendário contendo:
  - data e local de aplicação de cada um dos instrumentos de avaliação;
  - data e local de divulgação de notas de cada uma das etapas do processo seletivo, ou conceito (Habilitado/ Não Habilitado);
  - prazo para interposição de recursos após cada instrumento de avaliação eliminatório e após o resultado final (nota numérica);
  - data de divulgação do resultado final.
- V. descrição de todas as etapas, instrumentos e critérios de avaliação a que o candidato será submetido, explicitando: nota mínima a ser alcançada em caso de etapa eliminatória, pesos de cada etapa para composição da nota final, conhecimentos ou itens que serão avaliados. No caso de defesa de projeto, esta constituirá uma atividade pública.

Parágrafo único - O edital de seleção será encaminhado pelo Programa à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI) para análise técnica, homologação, divulgação e publicação em Boletim de Serviço e, cadastro no Sistema Acadêmico (SISPOS).

Art. 6º - A inscrição para o processo de seleção ao curso de Mestrado deverá ser instruída com cópia digitalizada da carteira de identidade e do CPF; fotografia 3X4 digitalizada; Currículo Lattes comprovado; diploma e histórico escolar de graduação e anteprojeto de Dissertação, elaborado a partir de temas inseridos nas linhas de pesquisa do programa, e carta de aceite do Orientador.

Art. 7º - A inscrição para o processo de seleção ao curso de Doutorado deverá ser instruída com cópia digitalizada da carteira de identidade e do CPF; fotografia 3X4 digitalizada; Currículo Lattes comprovado; diploma e o histórico escolar de Curso de Mestrado credenciado pela CAPES na época de sua obtenção, projeto de Tese e carta de aceite do Orientador.

Art. 8º - No momento da inscrição para o processo de seleção, o candidato deverá optar por uma das três linhas de pesquisa vinculadas a do Programa: Monitoramento de Produtos para Saúde; Biologia Aplicada a Produtos para Saúde ou Desenvolvimento de Produtos para Saúde.

Art. 9º - Poderão inscrever-se para seleção ao ingresso no curso de mestrado, alunos da última fase de curso de graduação de nível superior, desde que comprove a finalização do curso até a data anterior a prevista para o ingresso do aluno no programa. Para a seleção ao ingresso no curso de Doutorado será permitida a inscrição de candidatos cursando a última fase de curso de Mestrado recomendado pela CAPES, desde que a defesa da dissertação de Mestrado ocorra até data anterior àquela prevista para o ingresso do aluno no Programa.

Art. 10º - A seleção dos candidatos será realizada por uma Comissão Examinadora, formada por, pelo menos, 3 (três) Professores Doutores e/ou Livre-Docentes com indicação aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Será aprovado o candidato que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) ao final da seleção ao curso pretendido.

Art. 11º - Para a seleção dos candidatos para ingresso no curso de Mestrado, constituirão elementos de avaliação:

I) exame do Currículo Lattes, que deverá conter documentos para comprovação dos itens descritos;

II) exame de conhecimentos gerais enfocando temas básicos à área de concentração do curso, de acordo com o edital;

III) avaliação do anteprojeto de dissertação;

IV) Carta de aceite do Orientador.

Art. 12º - Para a seleção dos candidatos para ingresso no curso de Doutorado, constituirão elementos de avaliação:

I) exame do Currículo Lattes com ênfase nas atividades profissionais de docência e pesquisa, que deverá conter documentos para comprovação dos itens descritos;

II) Avaliação do projeto de pesquisa, com defesa e arguição;

III) Carta de aceite do Orientador.

Parágrafo único – Em casos especiais poderão ser aceitas matrículas de alunos no Curso de Doutorado diretamente, sem conclusão de curso de Mestrado, de acordo com o Art. 47 do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF, obedecendo normas pré-estabelecidas pelo programa. Esta aceitação deverá ser aprovada pelo Colegiado do programa, após avaliação e emissão de parecer positivo por uma banca examinadora composta por professores indicados pelo Colegiado e a análise da solicitação feita pelo Orientador, devidamente justificada.

### SEÇÃO III DA MATRÍCULA

Art. 13º - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo. A matrícula e a inscrição em disciplinas obedecerão ao disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFF.

Art. 14º - Poderão ser admitidas matrículas de alunos transferidos de outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu recomendados pela CAPES, ou por acordos/convênios de cotutela ou por modalidades reconhecidas pela PROPPI, desde que haja vagas disponíveis e que a transferência tenha a concordância do Colegiado do Programa.

§ 1º - A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF.

Art. 15º - Uma vez concluída a seleção, a secretaria do Programa fará a inclusão dos aprovados no sistema de processamento acadêmico correspondente.

§ 1º - Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador do Programa deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação a Ata de Seleção, com o

número de candidatos inscritos, os nomes dos candidatos aprovados e as respectivas documentações.

§ 2º - As matrículas serão homologadas pela Divisão de Pós-graduação Stricto Sensu (DPSS/PROPI) gerando o número de matrícula de cada estudante, respeitando o número de vagas estabelecido no edital de seleção.

#### SEÇÃO IV DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 16º - A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

Parágrafo único - Poderá ser concedida, a critério do Colegiado, ouvidos os responsáveis pela disciplina e havendo vagas, inscrição em disciplinas isoladas a alunos de outros Programas de Pós-Graduação da UFF ou de outras Instituições, mediante solicitação à Coordenação.

#### CAPÍTULO IV DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 17º- O aluno poderá permanecer em trancamento de matrícula por, no máximo, seis meses, mediante solicitação ao Colegiado do Programa.

Parágrafo único - O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador do Programa, ou poderá ser automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados no Regulamento para os Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da UFF. Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo casos excepcionais.

Art. 18º - O trancamento de matrícula deverá obedecer ao disposto no Regulamento para os Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da UFF.

§ 1º – Em caso de trancamento automático, a reabertura de matrícula só será feita mediante apresentação de carta do Orientador com exposição dos motivos que levaram ao trancamento automático, para avaliação pelo Colegiado. Se necessário será solicitada, ainda, revalidação ou realização de novos créditos.

§ 2º – O pedido de trancamento deverá ser feito pelo aluno e apresentado à Coordenação do Programa, acompanhado de carta do Orientador com exposição dos motivos, justificando o trancamento.

§ 3º – O pedido de trancamento deverá ser encaminhado em tempo hábil que permita o cumprimento do calendário escolar.

§ 4º – Para não haver perda do vínculo da matrícula é necessário que a solicitação seja feita no máximo até o final do penúltimo semestre.

Art. 19º - O aluno terá a sua matrícula cancelada quando:

I. esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, nos termos deste Regimento;

II. for reprovado por 02 (duas) vezes, consecutivas ou não, em disciplinas, ou atividades acadêmicas;

III. não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividades acadêmicas;

IV. deixar de cumprir as atividades semestrais estabelecidas como obrigatórias, sem justificativa homologada pelo Colegiado;

V. o cancelamento for solicitado pelo Coordenador ou Orientador, por desempenho acadêmico insatisfatório comprovado, e homologado pelo Colegiado.

Art. 20º – Esgotado o prazo máximo de permanência no Programa e ocorrendo nova matrícula, após nova seleção, poderá ser permitido ao aluno aproveitar os créditos obtidos anteriormente, mediante justificativa do Orientador e a critério do Colegiado do Programa.

## CAPÍTULO V DAS LICENÇAS

Art. 21º - A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no Art.17, até cento e vinte dias de licença-maternidade durante o período de vigência do vínculo com o Programa com direito a bolsa, quando bolsista, de acordo com a Lei 13.536 de 2017, ou conforme determinado por regulamento próprio de cada agência de financiamento.

## DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

### CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO ADMINISTRATIVA

#### SEÇÃO I DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 22º – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde será constituído pelo Coordenador e Vice-coordenador do Curso, por dois representantes dos docentes permanentes de cada Linha de Pesquisa (um total de seis), e dois representantes do corpo discente, sendo um aluno do curso de Mestrado e um aluno do curso de Doutorado, eleitos pelos seus pares. O colegiado será constituído ainda por um membro suplente por linha de pesquisa (um total de três) e ainda dois suplentes do corpo discente, um do curso de Mestrado e um do curso de Doutorado.

§ 1º - Quando houver a disponibilidade de mais de um Técnico Administrativo no programa, um deles deverá compor o colegiado de maneira alternativa.

§ 2o- Os representantes docentes, que serão eleitos sempre no mês de julho, terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução.

Art. 23º - Caberá ao Colegiado:

- I. aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- II. aprovar o currículo dos cursos ministrados pelo Programa e suas alterações;
- III. definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento e descredenciamento de professores;
- IV. aprovar o credenciamento, recondução e descredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do programa;
- V. aprovar a programação acadêmica dos cursos ministrados pelo Programa;
- VI. aprovar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- VII. aprovar propostas de convênios;
- VIII. aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no Programa;
- IX. decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto em artigos específicos deste Regulamento;
- X. homologar os nomes dos Orientadores e Coorientadores de Dissertações e Teses;
- XI. definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área;
- XII. aprovar a composição das comissões examinadoras de Dissertações e Teses indicadas pelos Orientadores;
- XIII. aprovar a comissão interna de validação e revalidação de diplomas, indicados pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
- XIV. homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
- XV. julgar recursos que devem ter sido interpostos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;
- XVI. decidir sobre prorrogação de prazo de integralização dos cursos do Programa;
- XVII. aprovar os critérios para a concessão de bolsas aos alunos do Programa, definidos pela comissão.

Art. 24º – Serão realizadas reuniões ordinárias mensais, conforme calendário anual aprovado na última reunião do exercício anterior.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 dias úteis.

## SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 25º – O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde será administrado por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado.

Art. 26º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Vice-coordenador, com titulação de Doutor ou equivalente, escolhidos dentre os membros pertencentes ao Corpo Docente Permanente do Programa.

Parágrafo único - O Coordenador e o Vice-coordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e vinculados funcional e administrativamente subordinados ao Diretor da Unidade, à qual o programa está vinculado, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 27º - Caberá ao Coordenador de Programa:

- I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II) coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III) dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;
- IV) elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
- V) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI) elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;
- VII) indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de reconhecimento de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEPEX sobre a matéria;
- VIII) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- IX) decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa; e
- X) Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

Art. 28º - O Vice-coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento for equivalente a mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador for definitivo e ocorrer na primeira metade de seu mandato, o Vice-coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-coordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para



convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

### SEÇÃO III DA SECRETARIA

Art. 29º - A Coordenação de Programa terá uma Secretaria a ela subordinada que se localizará na Faculdade de Farmácia da UFF.

### SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 30º - A Comissão de Bolsas, será constituída por membros do corpo docente e de representantes do corpo discente e técnico escolhidos por seus pares em consulta ao Colegiado, respeitados os seguintes requisitos:

Os membros docentes deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

Os representantes discentes deverão ser indicados pelos estudantes.

Art. 31º - São atribuições da Comissão de Bolsas:

I. Propor os critérios para alocação e suspensão de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

II. Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas;

III. Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e suspensões de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o Inciso I.

Art. 32º - A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, e suas deliberações deverão ser homologadas pelo Colegiado.

### SEÇÃO V DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Art. 33º - São atribuições do Orientador:

I. Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II. Acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado do Programa de Pós-Graduação sobre o desempenho do estudante, bem como qualquer intercorrência durante o curso;

III. Indicar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação os nomes para composição das Comissões Examinadoras da dissertação/tese (ou trabalho equivalente) do estudante, de acordo com as regras para composição de banca, previamente estabelecidas e disponíveis na página do programa;

IV. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando;

V. Encaminhar à coordenação, documento de solicitação de cadastramento de coorientador, caso esse seja externo ao programa. Esse cadastramento não implica em credenciamento como corpo docente do programa;

VI. Presidir a sessão de defesa da tese, dissertação ou trabalho equivalente, exceto em casos com prévia notificação e justificativa à coordenação.

Art. 34º - Será aceito como coorientador, professores e/ou pesquisadores, com grau de doutor, devidamente vinculados à instituições de ensino e pesquisa. Este deverá apresentar conhecimento específico que complemente a execução do trabalho.

Art. 35º - São atribuições do Coorientador:

I. Colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do estudante;

II. Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do Orientador;

III. Substituir o orientador em eventual impedimento do mesmo.

## CAPÍTULO VII DOS CURRÍCULOS

Art. 36º - Os currículos dos Cursos de Mestrado e Doutorado deverão explicitar as disciplinas e outras atividades acadêmicas, e serão elaborados e aprovados pelo Colegiado do Programa, encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, para parecer técnico e posterior envio ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º - A carga horária mínima do Curso de Mestrado em Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde será de 885 (oitocentas e oitenta e cinco) horas, com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º - A carga horária mínima do Curso de Doutorado em Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde será de 1680 (mil seiscentos e oitenta) horas, com duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 3º - Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do Discente em concordância com o Orientador e encaminhamento ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

Art. 37º – O Colegiado do Programa aprovará a programação periódica anual dos cursos de Mestrado e Doutorado, aí incluídas as disciplinas com as suas exigências e as demais atividades acadêmicas.

## CAPÍTULO VIII DO CORPO DOCENTE

Art. 38º- O corpo docente do Programa será constituído por membros indicados pelo seu Colegiado para credenciamento ou recredenciamento junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§ 1º - Dos docentes do Programa exigir-se-á a formação acadêmica adequada, representada pelo título de Doutor ou equivalente, e produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

§ 2º - O corpo docente do programa deverá ser constituído por, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de professores do quadro permanente desta Universidade.

§ 3º. O docente de outra instituição deverá apresentar documentação de concordância da instituição de origem, junto com a carga horária que se dedicará ao Programa.

§ 4º O número máximo de orientados por orientador obedecerá à determinação da CAPES.

§ 5º - A validade do credenciamento referido no presente artigo será de 4 anos, com avaliações bienais.

#### Art. 39º- Credenciamento e descredenciamento de Docentes

§ 1º - Os Docentes credenciados no PPG-CAPS estarão nas categorias de Docentes Permanentes ou Docentes Colaboradores.

§ 2º Os credenciados como Docentes Permanentes deverão atender aos requisitos de produção científica suficiente, participação em atividades didáticas, participação em projetos de pesquisa do Programa e orientação de alunos no Programa.

§ 3º Os Docentes Colaboradores deverão ser aqueles credenciados que não atendam a um dos requisitos necessários, no quadriênio. Estes só poderão atuar como coorientadores.

§ 4º Não será aceita a orientação de alunos por professores credenciados quando estes últimos:

estiverem orientando alunos que não estejam em cumprimento com os prazos de defesa de qualificação, tese ou dissertação;

não apresentarem envolvimento em disciplinas do programa no período de dois anos;

estiverem em débito com suas atribuições perante o programa;

não apresentarem publicações envolvendo alunos orientados.

Casos excepcionais serão avaliados pelo Colegiado do Programa, mediante carta com justificativa do professor credenciado.

#### § 5º - Critérios para credenciamento de Docentes

Os credenciamentos de novos Docentes no PPG-CAPS, após aprovação pelo Colegiado, deverão ocorrer quando da entrada no Programa de alunos sob orientação dos Docentes solicitantes. Assim, o Docente interessado, antes da seleção para ingresso de novos alunos, deverá solicitar ao Colegiado a aprovação do seu credenciamento. Uma vez que o Colegiado aprove o pedido, o credenciamento terá validade de 18 meses e somente ocorrerá se o candidato concorrente, sob orientação do Docente solicitante for classificado no processo seletivo. Para aprovação do credenciamento, o Docente deve apresentar:

I. produção científica nos últimos 4 anos compatível com aquela descrita no § 2º deste artigo;

II. demonstrar que possui capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento do projeto de pesquisa dos alunos;

III. experiência em orientação, pelo menos, de bolsista de Iniciação Científica, para os docentes que solicitarem credenciamento para orientação de alunos de Mestrado, e de Mestrado, para os docentes que solicitarem credenciamento para orientação de alunos de Doutorado;

IV. proposição de uma nova disciplina para o Programa ou participação ativa em alguma disciplina já existente;

V. o credenciamento de docentes permanentes obedecerá ao percentual de docentes exclusivos do Programa conforme estabelecido pelo documento de área da CAPES.

#### § 6º - Critérios para descredenciamento de Docentes

Os descredenciamentos, quando houver, deverão ser efetuados ao final de cada biênio e seguirão os seguintes critérios:

I. o descredenciamento de Docente Permanente ocorrerá caso este não apresente orientação por até 2 anos; também será descredenciado o docente permanente cuja produção científica seja insuficiente no quadriênio. Como produção científica insuficiente, entende-se a inexistência de publicações em periódicos qualificados.

II. em casos como os anteriormente citados, o docente poderá ser remanejado para a classe de professor Colaborador. Caso o número de Colaboradores seja maior ou igual a 30% do número total de Docentes, o docente em questão poderá ser então desligado do Programa.

III. a manutenção na classe de Permanente de docente com produção no quadriênio em questão equivalente a duas publicações que atendam ao critério estabelecido deverá ser dependente da produção geral do programa, ou seja, ele poderá ser mantido como Permanente somente se mais de 60% dos demais docentes Permanentes possuírem produção superior àquela estabelecida no § 2º deste artigo.

IV. o docente Colaborador que atender aos critérios descritos anteriormente para credenciamento de novos Docentes poderá ascender à classe de professor Permanente, se assim for o seu desejo.

V. o docente Colaborador que não apresentar nenhuma produção científica no quadriênio deverá ser desligado do Programa.

Parágrafo único – os professores que se aposentarem da instituição de origem serão descredenciados assim que finalizarem suas orientações. Em caso de solicitação de permanência de vínculo, o docente ficará submetido aos mesmos critérios dos demais docentes do programa.

## CAPÍTULO IX DO REGIME ESCOLAR

### SEÇÃO I DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 40º - Os Cursos de Mestrado e Doutorado serão cumpridos em regime de tempo integral, com duração mínima e máxima conforme prevista no Regimento para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal Fluminense. Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º- A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º- A verificação de aproveitamento será feita de acordo com as peculiaridades de cada disciplina, devendo o professor encaminhar à secretaria o resultado da avaliação, em valores de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º- Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota menor que 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 4º- O aluno de mestrado deverá defender o projeto de dissertação que será submetido à avaliação por uma banca composta por docentes ou pesquisadores indicados pelo orientador, obedecendo a regulamentação pré-estabelecida pelo Programa em Instrução Normativa. A ata de defesa do projeto será encaminhada a secretaria da pós-graduação com o parecer da banca examinadora.

§ 5º - Quando da não aprovação do projeto, este deverá ser reestruturado e nova defesa deverá ser realizada no prazo máximo de 60 dias.

§ 6º- A partir do segundo semestre do Curso de Mestrado, quando da inscrição em Disciplinas e após a homologação de seu projeto de pesquisa, o discente deverá inscrever-se nas Disciplinas de Elaboração de Trabalho de Pesquisa I e II, sequencialmente, e a obtenção dos créditos correspondentes estará condicionada a avaliação pelo orientador que deverá ser enviada à coordenação para atribuição dos créditos. Caso o aluno não defenda a dissertação de mestrado ao final do 4º semestre, este deverá, além de solicitar prorrogação para defesa, se inscrever na Disciplina de Elaboração de Trabalho de Pesquisa III.

§ 7º O aluno de mestrado deverá submeter-se à prova de inglês, de acordo com normas pré-estabelecidas pelo programa dispostas em Instrução Normativa, devendo obter a aprovação para a conclusão desse quesito.

§ 8º - A prorrogação de prazo para defesa da dissertação constituirá medida excepcional, e deverá ser solicitada ao Colegiado com prazo mínimo de 30 dias antes do prazo estabelecido para a defesa (24 meses).

§ 9º- O doutorando, deverá inscrever-se, a partir do 2º semestre, nas Disciplinas de Elaboração de Trabalho de Tese, I a VII, sequencialmente. A obtenção dos créditos correspondentes a estas disciplinas estará condicionada ao envio, à coordenação do programa, da avaliação do discente pelo orientador, para que seja realizada a atribuição de créditos.

§ 10º- O doutorando deverá realizar a defesa de seu projeto de tese, até o terceiro semestre, com a entrega do Projeto de Tese detalhado, com resultados parciais, se houver, seguida de Apresentação oral do mesmo, à uma banca conforme determinações pré-estabelecidas pelo Programa.

§ 11º - O aluno de doutorado deverá submeter-se ao Exame de Qualificação, conforme normas pré-estabelecidas pelo programa dispostas em Instrução Normativa, devendo obter a aprovação para a conclusão desse quesito.

§ 12º - O aluno de doutorado deverá submeter-se ao exame de redação em língua inglesa conforme disposto em Instrução Normativa do programa, devendo obter a aprovação para a conclusão desse quesito.

§ 13º - Para conclusão do curso de doutorado, o discente deverá submeter-se e ser aprovado em exame de proficiência em uma segunda língua estrangeira, conforme orientações pré-estabelecidas pelo programa.

§ 14º - O estudante, tanto de mestrado quanto de doutorado, deverá integralizar o currículo e atender às demais exigências dispostas neste regimento dentro dos prazos previamente estabelecidos. O não cumprimento dos prazos incorre no que prevê o artigo 19º, item IV, resultando em cancelamento da matrícula.

Art. 41º – As disciplinas serão periodicamente avaliadas segundo normas estabelecidas pela Comissão de Avaliação, instituída pela Coordenação.

Art. 42º- Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final e aos seminários, desde que tenham sido realizadas no período de até 5 anos antes da inscrição do aluno no curso.

Parágrafo único- Os créditos relativos às disciplinas ou atividades cursadas em outros programas de Pós-Graduação, credenciados pela CAPES no momento da obtenção, poderão ser aproveitados, após aprovação pelo Colegiado, desde que constituam até 1/3 (um terço) do total de créditos do programa, conforme previsto no Art. 46º, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação, Resolução 498/2016 do CEPEX/UFF, desde que tenham sido realizados no período de até 5 anos antes da inscrição do aluno no curso.

Art. 43º - Quando houver mudança de currículo e/ou regulamento, será concedida ao aluno, consultado o Orientador, a opção mediante registro formal na Coordenação do Programa, de manter o fluxo do currículo e/ou regimento anterior, ou migrar para o novo currículo/regimento.

Art. 44º - Em caso de mudança ou interrupção de orientação, o Orientador e o aluno deverão encaminhar solicitação com justificativa detalhada, por escrito, à Coordenação e esta, após esclarecimentos e ações cabíveis, levará para discussão no Colegiado.

§ 1º- A mudança de orientação poderá ocorrer dentro de até 12 meses após a matrícula para o aluno de Mestrado ou dentro de até 24 meses para o aluno de Doutorado.

§ 2º- O não envio desta solicitação pelo Orientador/aluno à Coordenação do Programa, exime a mesma de qualquer responsabilidade frente às agências de fomento, em caso de aluno bolsista, frente a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e frente a qualquer documento encaminhado por esta Coordenação relacionando o nome do orientador ao projeto e/ou aluno.

## CAPÍTULO X DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

### SEÇÃO I DAS EXIGÊNCIAS

Art. 45º - Para obtenção do grau de Mestre ou Doutor em Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde, o aluno deverá cumprir as exigências contidas no Art. 50º da Resolução 498/2016, e apresentar a Dissertação ou Tese em sessão pública, a uma Comissão Examinadora, segundo as regras estipuladas pela Coordenação e homologadas pelo Colegiado do programa.

### SEÇÃO II DO TRABALHO FINAL

Art. 46º - Fica definido como trabalho final o desenvolvimento de Dissertação para o curso de Mestrado e o desenvolvimento de Tese para o curso de Doutorado, no qual o candidato demonstre domínio do tema escolhido.

Art. 47º- A Dissertação ou Tese com parecer favorável do Orientador será submetida a um revisor, para avaliar se o trabalho preenche os requisitos mínimos para ser apresentado em versão definitiva.

§ 1º - O trabalho final será enviado para o revisor, homologado em reunião de Colegiado, que deverá fazer parte da Comissão Examinadora como membro suplente, para que o mesmo proceda a análise do trabalho.

§ 2º - Após o parecer favorável do revisor, que deverá ser encaminhado à coordenação através de formulário próprio, os demais exemplares da Dissertação ou Tese serão encaminhados aos membros da Comissão Examinadora, já homologada pelo Colegiado e constituída de acordo com as normas do Programa.

Art. 48º - Os trabalhos finais de Mestrado serão julgados por Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado, constituída por pelo menos 03 (três) membros, dentre os quais 01 (um) deverá ser o Professor Orientador, e 01 (um), no mínimo, deverá ser de outra instituição de Ensino Superior e não possuir vínculo formal de trabalho com a UFF.

Art. 49º - Para defesa da dissertação ou tese será exigido o cumprimento de todos os quesitos determinados por este regimento e regulamentado em Instrução Normativa do Programa contendo os requisitos necessários para a titulação dos discentes.

Art. 50º - Os trabalhos finais de Doutorado serão julgados por Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado, constituída por pelo menos 05 (cinco) membros, dentre os quais 01 (um) deverá ser o Professor Orientador, e 02 (dois), no mínimo, deverão ser de outra instituição de Ensino Superior e não possuir vínculo formal de trabalho com a UFF.

Parágrafo único - A Comissão Examinadora de trabalho final deverá ser constituída exclusivamente por membros portadores do título de Doutor ou equivalente; priorizando-se formações variadas, de acordo com as linhas de pesquisa do Programa.

Art. 51º - A participação por videoconferência de membros da banca deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa, mediante justificativa do professor orientador e disponibilidade de tecnologia.

Art. 52º - A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

Parágrafo único - A Comissão Examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

### SEÇÃO III DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 53º - Ao aluno que concluir satisfatoriamente o curso correspondente será concedido o grau de Mestre ou Doutor, conforme as determinações do Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação Stricto-Sensu da UFF.

Parágrafo único - Para que se possa requisitar a expedição do diploma correspondente, será necessário o envio dos exemplares corrigidos, com ciência do orientador, para serem entregues ao Curso e a Biblioteca da Instituição.

### SEÇÃO IV DO PÓS-DOCTORAMENTO

Art. 54º - Define-se como Estagiário de Pós-Doutorado, conforme legislação vigente, o pesquisador com título de Doutor que por um período mínimo de três meses permaneça no Programa, com ou sem bolsa, desenvolvendo atividades de pesquisa e ensino sob a supervisão de um docente da UFF, a quem caberá acompanhar o desenvolvimento dos itens previstos no plano de atividades.

Art. 55º - Os Pesquisadores do Estágio de Pós-Doutorado serão enquadrados dentro do regime de pesquisador colaborador, estando sujeitos às regras e exigências deste.

Art. 56º - O Programa será responsável por efetuar o registro do pesquisador colaborador no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação (SISPOS) da UFF.

Art. 57º - O Estagiário de Pós-Doutorado deverá instruir o processo com a documentação pertinente e apresentar plano de atividades a ser desenvolvido no período em que estiver na UFF, conforme legislação vigente.

Art. 58º - A admissão do pesquisador colaborador por um Programa de Pós-Graduação não implica credenciamento automático do mesmo como docente do Programa.



Art. 59º - Toda publicação que resultar das atividades desenvolvidas durante o tempo em que o pesquisador colaborador permanecer no programa deverá mencionar a condição de pesquisador da Universidade e explicitar o Programa como o local de desenvolvimento da pesquisa.

Art. 60º - Os casos omissos serão decididos preliminarmente no âmbito do Colegiado.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61º – Caberá ao Colegiado do Programa pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regimento.

Art. 62º – Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Universidade, após aprovação pelo CEPEX/UFF.



**Professora Doutora Lenise Arneiro Teixeira**  
**Matrícula SIAPE 1295082**  
**Coordenação do Curso de Mestrado e Doutorado em Ciências Aplicadas a Produtos**  
**para Saúde**